
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021/SENAR-MT

Pregão Presencial nº 064 /2021/SENAR-MT

Processo nº 14946/2021

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-MT**, com sede da Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-832, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no processo nº 14946/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TRIUNFO TRANSPORTES LTDA** (Nome Fantasia: *****), inscrita no CNPJ sob nº 03.409.040/0001-80, localizada na Rua: Barão do Melgaço, Nº 1.719, Bairro: Porto em Cuiabá-MT – CEP 78025-300, e-mail vanusa@vitoriamudancas.com.br, telefone (65) 3624-2627/(65) 98111-6630, representada por sua sócia, **SRA VANUSA DE FÁTIMA VOBETO PINTO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 570642 SSP/MT e inscrito no CPF nº 442.071.401-82, de neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº 064/2021/SENAR-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS**, para atender o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006/CD) e suas alterações posteriores.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Coordenadoria de Infraestrutura seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.



Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 064/2021/SENAR-MT.

LOTE ÚNICO						
Item	Descriativo	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Locação de veículo utilitário tipo caminhão a diesel modelo ¾ com carroceria tipo baú, carga seca estrutura em alumínio na medida mínima de 4 metros de comprimento 2,20 metros de largura e 2,26 metros de altura, para até seis toneladas, com motorista e ajudante braçal (diárias e despesas do condutor e ajudante a cargo da contratada, bem como as manutenções no veículo). Viagem em vias pavimentadas. Valor médio da carga: R\$ 80.000,00 Peso médio: 3 toneladas.</p>	Quilômetro	25.000	MB Acello VW delivery	R\$ 4,00	R\$ 100.000,00
02	<p>Locação de veículo utilitário tipo caminhão a diesel modelo ¾ com carroceria tipo baú, carga seca estrutura em alumínio na medida mínima de 4 metros de comprimento 2,20 metros de largura e 2,26 metros de altura, para até seis toneladas, com motorista e ajudante braçal (diárias e despesas do condutor e ajudante a cargo da contratada, bem como as manutenções no veículo). Viagem em vias NÃO pavimentadas. Valor médio da carga R\$ 80.000,00 Peso médio 3 toneladas</p>	Quilômetro	7.000	MB Acello VW delivery	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 128.000,00(Cento e vinte e oito mil reais)						

4.2. Das especificações técnicas/execução dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de transporte dos mobiliários da **localidade de onde se encontram até o destino solicitado.**

4.2.2. Os materiais deverão ser retirados na sede do SENAR/MT, em Cuiabá-MT, e no Galpão

do SENAR, no município de Várzea Grande-MT, em dias e horários determinado pela CONTRATANTE e entregue no local de destino no dia e período solicitado e acordado entre as partes.

4.2.2.1. Os trajetos pré-determinados do carregamento, podendo sofrer alterações que serão acordadas entre as partes, será dividido em 2 (duas) etapas, conforme se segue:

4.2.2.1.1. 1ª Etapa: carregamento na sede do SENAR, localizado no seguinte endereço: Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº Quadra 01, setor A, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT; e

4.2.2.1.2. 2ª Etapa: carregamento no Galpão do SENAR, localizado no seguinte endereço: Rua Ceara, s/nº Jardim Potigua – Várzea Grande – MT.

4.2.3. A CONTRATADA deverá levar toda carga presa adequadamente e devidamente acomodada, com materiais que evite danos nos produtos transportados.

4.2.4. Os serviços de embalagem, carga, acomodação, descarga e acomodação no destino serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que para isso, deverão ser disponibilizados funcionários do tipo “ajudantes” além do motorista, em quantidades adequadas de acordo com o volume e peso a serem transportados.

4.2.4.1. **O SENAR/MT não dispõe de pessoal para realizar essa atividade.**

4.2.5. A descarga do material só poderá ser realizada na presença do colaborador do **SENAR/MT** designado para tal, que será informado previamente pelo CONTRATANTE.

4.2.6. Os trajetos serão definidos e devidamente autorizados por quem de direito do **SENAR/MT**, sendo para tanto expedida a Ordem de Fornecimento onde constará o trajeto a ser percorrido, bem como a quilometragem total a ser utilizada.

4.2.7. O trajeto será medido a partir da sede da CONTRATADA, passando por todos os pontos de parada/carga/descarga, até o devido retorno do veículo à sede da CONTRATADA.

4.2.8. O **SENAR/MT** utilizará ferramenta apropriada para a quantificação do serviço a ser prestado.

4.2.9. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, equipados com todos acessórios exigidos pelo CONTRAN.

4.2.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: motorista, combustível, manutenção mecânica, pneus, impostos, taxas, seguros (seguro de transporte, para cobertura da(s) carga(s) transportada, entre outros pertinentes a contratação), mão de obra, licenças, alvarás, pedágios, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente contratação.

4.2.11. A contratada deverá obter todo o tipo de licença necessária junto aos órgãos fiscalizadores para a execução do transporte.

4.2.12. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

4.2.13. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.



- 4.2.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **SENAR/MT** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 4.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, eximindo o **SENAR/MT** de qualquer responsabilidade do tipo.
- 4.2.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 4.2.17. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão da contratação, bem como utilizar o nome do **SENAR/MT** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- 4.2.18. Acatar todas as orientações do **SENAR/MT**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.2.19. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física das cargas que lhe forem confiadas para transporte, bem como por extravios/acidentes causados aos mesmos, desde a coleta até a entrega no destino final.
- 4.2.20. Dar ciência aos fiscal designado pelo contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.2.21. Emitir o conhecimento de transporte e enviar cópia por e-mail ao fiscal designado pelo **SENAR/MT** para ciência.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

4.3.1. O(s) serviço(s) deverão ser realizados carregando os materiais em Cuiabá-MT, do **SENAR/MT**, situado na rua Eng. Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 01, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-970 **e/ou no galpão do SENAR** situado na Rua Ceara, s/nº Jardim Potigua – Várzea Grande – MT no horário de expediente das 07h:30min às 11h:00min e 13h:30min as 17h:00 min, e **deverão ser entregues no destino no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.**

4.3.1.1. **O prazo que trata o item anterior poderá ser alterado de acordo com a quilometragem a ser percorrida e as condições das estradas do destino.**

4.3.1.2. As solicitações dos serviços serão encaminhadas à Contratada com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos**, através de Ordem de Fornecimento.

4.3.1.3. Os serviços deverão atender as características solicitadas pelo **SENAR/MT**.

4.3.2. As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do **SENAR/MT**, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os serviços junto à empresa vencedora, mediante Ordem de Fornecimento;

4.3.3. A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

IMEDIATAMENTE, às suas custas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3.4. Após a empresa vencedora realizar a entrega/regularização dos serviços com as falhas e irregularidades apontadas na notificação, o **SENAR/MT** efetuará novamente a verificação da conformidade consoante o contratado;

4.3.5. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os serviços serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega;

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da falha no fornecimento/execução da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site www.senarmt.org.br, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial 064/2021/SENAR-MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 14946//2021.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-MT.

IV. A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 064/2021/SENAR-MT e na medida das necessidades do SENAR-MT;

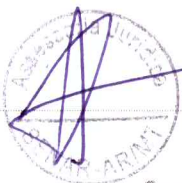
V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 064/2021/SENAR-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 064/2021/SENAR-MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o



substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

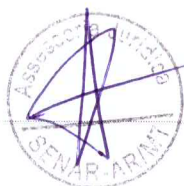
8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAR-MT pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2. Fraudar a execução da contratação;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o SENAR-MT, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações



contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item 8.10, com as seguintes penalidades:

8.4.1. **Advertência**;

8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução;**

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela **2** do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela **1** no referido item.

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 1 (um) dia corrido da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

8.9. **A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica.**

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços;	2
3	Recusa-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
8	Substituir os produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 do termo de referência	2
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação.

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado ao Órgão competente para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o SENAR-MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado.

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-MT.

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-MT.

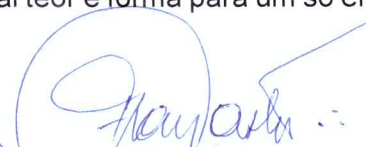
CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** da presente contratação o Coordenador de Infraestrutura, **Sr. Victor Raphael Duarte de Oliveira**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem ao da contratação, e como **FISCAL** o Analista Administrativo, **Sr. Thiago Fialho de Oliveira**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.



PP **NORMANDO CORRAL**
PRESIDENTE DO CONSELHO
ADMINISTRATIVO
SENAR-MT


**VICTOR RAPHAEL DUARTE DE
OLIVEIRA**
GESTOR
SENAR-MT


Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2021.
VANUSA DE FÁTIMA VOBETO PINTO
TRIUNFO TRANSPORTES LTDA
FORNECEDOR


THIAGO FIALHO DE OLIVEIRA
FISCAL
SENAR-MT

Testemunhas:

1º: 
NOME: Jislônia F. Campos
RG: 107.3529-3 SSJ/MT

2º: _____
NOME: _____
RG: _____